



PROJETO DE LEI PL./0078.1/2020



Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de todos os tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante o período de emergência pública declarada pelo Estado em razão da pandemia causada pela COVID-19.

§ 1º A suspensão referida neste artigo se aplica desde a decretação do período de emergência pelo Estado.

§ 2º As parcelas vencidas durante o período referido neste artigo poderão ser pagas após a cessação da situação de emergência, em até 12 (doze) parcelas mensais, sem a incidência de juros e multa.

Art. 2º O prazo de validade do licenciamento anual de veículos automotores, que vencem durante o período de emergência, fica prorrogado para dezembro de 2020, observado, quanto aos tributos incidentes o disposto no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a decretação do estado de emergência pelo Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
NAZARENO MARTINS



JUSTIFICATIVAS

O mundo vive atualmente um momento de incertezas em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), situação que tem levado o poder público a adotar medidas para reduzir o impacto na vida das pessoas, buscando proteger a vida de todos.

Dentre as tantas medidas adotadas, o Estado de Santa Catarina, ao decretar a situação de emergência em todo o seu território, suspendeu várias atividades, conforme estabelecido no art. 2º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, o que impediu a continuidade das atividades, dentre outras, do comércio, industriais e serviços, quando não considerados essenciais.

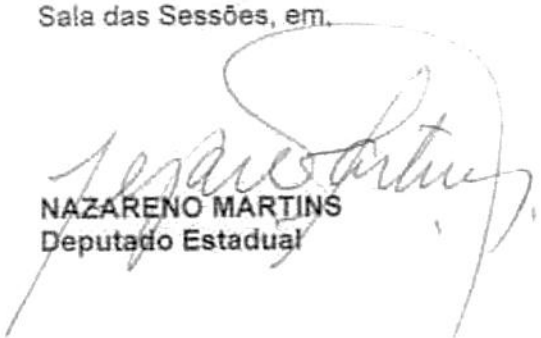
Em razão das medidas de isolamento social estabelecidas pelo poder público, faz-se necessário suspender, de igual forma, a tramitação de todos os processos administrativos e respectivos prazos, o quais, normalmente, exigem a presença do cidadão em repartições públicas, o que pode expô-lo à risco à sua saúde.

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição que objetiva suspender a tramitação de todos os processos administrativos, bem como a fluência de prazos durante o período de vigência do período de emergência decretada pelo Estado em razão da pandemia da COVID-19.

A proposição excepciona da suspensão os casos urgentes, assim declarados pela autoridade competente, de modo não permitir que haja, dentre outras ocorrências, o perecimento do direito.

Pelas razões expostas espera a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em,


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual



PARECER AOS PROJETOS DE LEIS Nº 0058.8/2020 e Nº 0078.1/2020

Institui medidas para enfrentamento da Calamidade Pública em função da pandemia de COVID-19.

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos de competência do Estado de Santa Catarina durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Autores: Deputados Bruno Souza e

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projetos de lei que dispõe sobre a suspensão de pagamento do ICMS enquanto perdurar a decretação de emergência no Estado.

Os projetos são matérias relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19, e serão deliberadas pelo Sistema de Deliberação Digital (SDD), nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os projetos devem ter a tramitação conjunta, pois as matérias são análogas, nos termos do art. 216, parágrafo único do RIALESC. Assim, pelo



princípio da eficiência adoto a tramitação conjunta das matérias com um único parecer e voto.

As matérias tratadas nestes projetos analisados tem a mesma pertinência temática dos projetos de lei nº 0056.6/2020, 0062.4/2020, 0080.6/2020, 0083.9/2020 e 0090.8/2020, que já foram aprovados pelo Plenário desta Casa, porque objetivam dar tratamento diferenciado de pagamento de tributo às empresas neste momento delicado de fechamento total ou parcial de suas atividades por conta de normas de isolamento social editadas pelo Estado.

Se adotado a interpretação que os projetos têm a mesma pertinência temática estes dois projetos estão prejudicados nos termos do art. 235, I do RIALESC que diz:

“Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;”

Outrossim, se adotarmos a posição que os projetos analisados não são idênticos aos projetos aprovados já citados, temos que considerá-los com finalidade antagônica, onde os que analisamos neste parecer propõe a suspensão de pagamento dos tributos e os aprovados pela Casa propõe a prorrogação do pagamento. Mesmo que prevaleça esta interpretação há prejuízo na tramitação das matérias nos termos do art. 235, III do RIALESC, que diz:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

.....

III – a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta àquela;



Há nos dois projetos duas matérias estranhas a suspensão do pagamento do ICMS, que são a prorrogação dos alvarás sanitários por um ano e a prorrogação dos licenciamentos de carros, mas como não é o principal tema dos projetos as considero prejudicadas para análise neste parecer e voto.

Neste sentido, os projetos de lei estão prejudicados e devem ser arquivados nos termos do art. 236 do RIALESC

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0058.8/2020 e Nº 0078.1/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao
Processo PL./0078.1/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06 - 08.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 07/04/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões